

## Interior

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/2005. RECUPERAÇÃO JUDICIAL: FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.337.280/0001-04.**

A DOUTORA MÁRCIA HÜBLER MOSKO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:

FAZ SABER, pelo presente edital, que ficam cientes quaisquer credores e eventuais interessados ou prejudicados, que neste Juízo tramitam os autos sob nº **0002900-68.2016.8.16.0035**, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizados por **FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.337.280/0001-04, com sede na Rua Casemiro de Abreu, nº03, Bairro Colônia Rio Grande, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-41, expedido conforme o contido no artigo nº 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, o qual informa o **PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)** para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, se necessário, na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05. Estes autos tem como finalidade a recuperação judicial da empresa requerente, tendo sido deferido o processamento do pedido de recuperação judicial em 01/03/2016, nos seguintes termos: **DO PEDIDO:** Diante todo exposto, preenchidos todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, serve a presente para requerer seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial a favor da Requerente FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S/A, nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal, nomeando administrador judicial e determinando a publicação de Edital para conhecimento dos credores, aguardando-se o prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial da Requerente. Requer seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a devedora e seus coobrigados, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome da Requerente e dos seus acionistas/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores, elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Por fim, requer que todas as intimações desta demanda sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados da Requerente, Dr. Cesar Rodrigo Nunes, inscrito na OAB/SP sob o número 260.942, Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues, inscrito na OAB/SP sob o número 305.225, e Dr. Tiago Aranha D'Alvia, inscrito na OAB/SP sob o número 335.730, todos com endereço profissional indicado no rodapé desta petição, sob pena de nulidade. Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins de alçada. **DA DECISÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Vistos. Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por FRESNOMAQ INDUSTRIA DE MÁQUINAS S/A. Determinada a emenda da inicial (evento 18), a recuperanda se manifestou (evento 24). Acolho a emenda. A análise dos autos revela que a petição inicial foi devidamente instruída com os documentos indicados no artigo 51, incisos I a IX, bem como preenche os requisitos do artigo 48, ambos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (eventos 1.6 a 1.57; e 24.4 a 24.7). Há, consoante análise em cognição sumária do caso, a partir dos elementos encartados nos autos, viabilidade econômica da requerente. Ao que tudo indica, existe possibilidade de restauração do fluxo econômico da empresa, ainda que consideradas as falhas de gestão e as expectativas frustradas do mercado. Encontrando-se, pois, em termos a petição inicial, e pautando-me no Princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial e, do ex vidisposto no artigo 52 da referida Lei: 1. nomeio REAL BRASIL CONSULTORIA, na pessoa de seu sócio FÁBIO NIMER, como administradora judicial (Lei 11.101/05, art. 21, parágrafo único); 2. determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 do diploma normativo em referência; 3. ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, da mencionada Lei e as relativas a créditos executados na forma dos parágrafos 3º e 4º do correlato artigo 49; 4. determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 5. ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento; 6. ordeno a expedição de edital, nos termos do parágrafo 1º do art. 52 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Aguarde-se a apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência, à luz do que dispõe o artigo 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Apresentado o plano de recuperação, ordeno a publicação de edital, nos termos do parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Publicado o edital (Lei nº 11.101/05, art. 52, §1º), estabeleço

o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações e divergências ao administrador judicial, segundo o artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05, devendo o administrador indicar a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para publicação de edital, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo. As impugnações deverão ser autuadas em apartado (Lei nº 11.101/05, art. 8º, parágrafo único). Observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, voltem os autos conclusos, para os fins do respectivo artigo 58. Ordeno, ainda, a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do que determina o artigo 6º, caput, e parágrafo 4º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Observe-se que, como disposto no item 3 supra, as execuções fiscais não devem ser suspensas em virtude da presente recuperação, nos termos do artigo 6º, parágrafo 7º, da Lei 11.101/2005, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica. Outrossim, estão excluídos da recuperação judicial os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária, desde que tenha sido efetuado o registro do contrato fiduciário antes do pedido de recuperação judicial. É que, além da previsão legal, o atual posicionamento da jurisprudência é no sentido de que os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial (AgRg no REsp 1306924/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 28/08/2014). No tocando ao pedido de suspensão dos protestos e anotações nos órgãos de restrição ao crédito, este deve ser indeferido, porque o art. 52 da Lei nº 11.101/2005 não prevê tal medida em benefício da recuperanda, tampouco proíbe os credores de protestarem os títulos vencidos e não pagos pela requerente, nada obstante o disposto no artigo 6º, consoante jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Agrav de Instrumento nº.417.576-8, 18ª CC, Rel. Des. José Carlos Dalacqca, 31.08.2007; Agrav de Instrumento nº.463.773-6, 18ª CC, Rel. Desembargadora Lidia Maejima, 23-7-2008, DJ 7674 8-8-2008) Ao debruçar-se sobre a questão, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná teve a oportunidade de decidir: " AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SOCIEDADE LIMITADA. DECISÃO QUE ADMITE O PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DO CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES PROPOSTAS EM FACE DA EMPRESA E DOS SÓCIOS. CARTA DE FIANÇA SUBSCRITA PELOS SÓCIOS.EXCEPCIONALIDADE À REGRA GERAL CONTIDA NO ART. 6º, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/05. ENTENDIMENTO FIRMADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE USTIÇA. "(...) A suspensão prevista no art. 6º, caput, da Lei n. 11.101/2005 atinge somente a empresa devedora em regime de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial, não impedindo o curso das execuções contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (...)" (AgRg no REsp 1191297/RJ, Rel. Ministro João Otávio de Noronha)." PROTESTO DE TÍTULO. POSSIBILIDADE.NORMA CONTIDA NO ART. 52 DA LEI 11.101/2005 QUE NÃO PREVÊ O IMPEDIMENTO DE PROTESTO DE TÍTULOS. A Lei nº 11.101/2005 não prevê que o magistrado, entre as medidas a serem determinadas como consequência da admissão do pedido da recuperação judicial, suspenda protestos já lavrados e registrados nem impeça novos" (TJPR - 18ª C.Cível - Al - 1126050-3 - Rel.: Eduardo Sarrão - protestos. RECURSO PROVIDO. Unânime - J. 26.03.2014). Intime-se o administrador judicial nomeado para que informe a aceitação do encargo. Os honorários poderão ser pactuados diretamente com a recuperanda, hipótese em que deverão ser homologados, ou fixados pelo juízo (Lei 11.101/05, art. 24). Fica ressalvado, desde já, que o percentual pago não excederá 5% do valor devido aos credores e deverá ser reservado 40% do montante dos honorários a ser pago ao final do julgamento das contas (Lei 11.101/05, art. 24, §§1º e 2º). A presente demanda deverá tramitar em regime de urgência, a fim de possibilitar, na medida do possível, a designação da Assembleia Geral de Credores em 150 dias (Lei 11.101/05, art. 56, §1º). Intimem-se. Diligências necessárias. FAZ José dos Pinhais, 01 de Março de 2016. Márcia Hübler Mosko Juíza de Direito". FAZ SABER, ainda, que a recuperanda apresentou o seguinte Rol de Credores: CLASSE I - TRABALHISTA - ELINARIA GADELHA SILVA R\$ 1.000,00; ERIKA SOARES FERNANDES R\$ 1.000,00; GISELE FEITOZA DO NASCIMENTO R\$ 1.000,00; LETICIA PINHEIRO DE SOUSA R\$ 1.000,00; LUCELIA GREICY DA SILVA R\$ 1.000,00; MARIA APARECIDA SANTOS R\$ 1.000,00; MARIA HELENA RINALDI REINERT R\$ 1.000,00; SHEILA AMORIM DE CARVALHO R\$ 1.000,00; THAIS SOARES FERNANDES R\$ 1.000,00; WANDA MORAIS SILVEIRA R\$ 1.000,00; CAMILA DO NASCIMENTO BARCELLOS HEUER R\$ 1.000,00; NATALYA ZILDA ROCHA DOS SANTOS MAGALHAES R\$ 1.000,00; CLAUDIA FERNANDA DA SILVA R\$ 1.000,00; MARIA FERNANDA TOME ARAUJO FERREIRA R\$ 1.000,00; ENAIV FIRMES NERY R\$ 1.000,00; EDLA PAVAN R\$ 8.603,00; LUIZ NESTOR MENEHINI R\$ 4.595,00; MARCIO VENICIOS DA ROCHA MACEDO R\$ 10.000,00; CLASSE I TOTAL R\$ 38.198,00; CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS R\$ - A BURACIA COMERCIAL LTDA R\$ 22,00; A CONCEICAO FERREIRA R\$ 205,00; A DE OLIVEIRA FONSECA R\$ 100,00; ABATEC COM DE PECAS PROD E SERVICOS TECNICOS EM ELETROD. LTDA R\$ 286,00; ABEL DE CASTRO R\$ 130,00; ACOSID COMERCIO DE FERRO & ACO LTDA R\$ 15.378,26; ACQUA LIMP COM DE PECAS EQUIP SERV LTDA R\$ 126,00; ADECOM COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA R\$ 3.943,50; AJS CONsertos DE ELETRDOMESTICOS E MOTORES LTDA R\$ 265,00; ALBAPE COMERCIO E SERVICOS LTDA R \$ 345,00; AL-CA PLASTICOS LTDA R\$ 12.141,89; ALGAR MULTIMIDIA S/ A R\$ 7.736,81; ALVARO ALEXANDRINO DE MELO R\$ 380,00; AMETEK DO BRASIL LTDA R\$ 423.627,81; ANA HERBSTRITH BIHAIN 89902343015 R\$ 42,00; APETIT SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA R\$ 10.957,25; APIGUANA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 1.360,29; ARBAME SA MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO R\$ 6.684,09; ASIA SHIPPING TRANSPORTES

INTERNACIONAIS LTDA R\$ 3.493,05; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO MERCADO DE LIMPEZA R\$ 10.842,93; ASSOCIACAO PARA INSERCAO DE JOVENS - IJOVEM R\$ 83,00; ASSOCIACAO RADIO TAXI SAO JOSE DOS PINHAIS R\$ 365,10; AUTO PECAS E SERVICOS SEXTA ESTRELA LTDA R\$ 100,00; BANCO ABC R\$ 3.398.632,56; BANCO DO BRASIL R\$ 2.724.242,50; BANCO FIBRA R\$ 2.741.606,53; BANCO HSBC R\$ 6.322.206,90; BANCO INTERMEDIUM R\$ 1.886.156,42; BANCO SAFRA R\$ 731.401,39; BANRISUL R\$ 2.679.720,67; BCP S.A. R\$ 1.595,67; BECKER E POJO MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA R\$ 1.418,00; BELLATRIX DISTRIBUICAO LOGISTICA E TRANSP LTDA R\$ 200,00; BENHUR PECAS PARA ELETRODOMESTICOS LTDA R\$ 394,00; BERTUOL & BACKES LTDA R\$ 326,00; BHERING ADVOGADOS R\$ 1.417,13; BHERING ADVOGADOS R\$ 656,95; BIARTEC COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA R\$ 0,79; BOMBAS MAQUINAS E MOTORES ELETRICOS COMERCIO LTDA R\$ 140,00; BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA R\$ 2.277,90; BRADESCO R\$ 768.985,91; BRADESCO S.A. CARTÃO BNDES R\$ 137.950,63; BRAS ONDA-PAPELAO ONDULADO LTDA R\$ 7.896,89; BRASIMOLD LTDA. R\$ 630,00; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA R\$ 719,47; BRUNKEN ELETRO PECAS E SERVICOS LTDA R\$ 419,00; C H INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E ELET E SERV LTDA R\$ 480,00; CAMARA DE COM E IND BRASIL ALEMANHA SAO PAULO R\$ 330,00; CAMILA BARBOZA NOGUEIRA R\$ 218,97; CAMPOS E CAMPOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 214.085,22; CANDIDA MAURA SANTOS ULGUIM R\$ 125,00; CARAMES E VECINO LTDA R\$ 31.850,00; CARBIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R\$ 15.065,10; CARTROM EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 5.117,93; CASA DOS EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 280,00; CAYO ROCHA DE OLIVEIRA E SILVA R\$ 60,00; CEARENSE FORMULARIOS E EDITORA LTDA R\$ 47.187,56; CENTRO TECNICO DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA R\$ 653,00; CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A R\$ 50,00; CID-PRODUTOS METALURGICOS LTDA R\$ 6.820,00; CLADI ANA FROZZA VESCOVI R\$ 468,00; CLAUDOMIRO FARIA DA SILVA E CIA LTDA R\$ 191,00; CLAYTON MASCARENHAS DE SOUZA MEDEIROS CARVALHO R\$ 40,00; CLEIDE PEREIRA DA SILVA R\$ 185,00; CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA R\$ 8.459,25; COM E TECN ELETRO SINOS LTDA R\$ 152,00; COMERCIO & EMPRES BRASTEC LTDA R\$ 155,00; COML FLOED CONserto E VENDAS PECAS LTDA R\$ 140,00; CONDOMINIO CONTORNO LESTE R\$ 25.313,50; CONTABILISTA - PAPELARIA E INFORMATICA LTDA R\$ 1.347,92; COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ANEXOS LIMITADA R\$ 196,03; COPAPEL COM E REPRES DE PAPEL LTDA R\$ 287,80; COREPAL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS PARANA LTDA R\$ 40,00; D M DA SILVA E CIA LTDA R\$ 339,68; DATAMYNE DO BRASIL SERVICOS DE INFORMACAO LTDA R\$ 4.692,50; DAYCOVAL R\$ 2.576.746,95; DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA R\$ 1.709,22; DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA R\$ 1.912,28; DIGITRO TECNOLOGIA LTDA R\$ 2.871,75; DINJET DANTAS INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA R\$ 179.693,12; DOMINGUES & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 604,04; EATON LTDA R\$ 6.970,60; ECOFLEX-FABRICA ESPUMAS/COLCHOES LTDA R\$ 634,37; EDUARDO NASCIMENTO ME R\$ 180,00; ELETRICA ARAPONGAS LTDA R\$ 40,00; ELETRICA MORO LTDA R\$ 853,00; ELETRO REFRIGERACOES BANHARA LTDA R\$ 40,00; ELETROD MANDAQUI COM E ASS TEC LTDA R\$ 80,00; ELETROMAKI CONsertos COM DE MAQUINAS LTDA R\$ 331,00; ELETROTECNICA SAO LOURENCO LTDA R\$ 416,49; EMATEL ENROLAMENTO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA R\$ 100,00; EMBALPLAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS S/A R\$ 367,29; EMBAMAX COM. E REP. DE EMBALAGENS LTDA R\$ 3.568,13; EMPILHA NORDESTE COMERCIO LOCACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA R\$ 586,00; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R\$ 27.087,48; EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA R\$ 7.884,01; ERNESTO GOHL FILHO R\$ 698,00; EXATA CARGO LTDA R\$ 15.963,30; EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA R\$ 122,74; FABIANO DE LIMA SOARES R\$ 3.000,00; FADIMAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 1.944,00; FAME SERVIÇOS CONserto DE FERRAMENTAS ELETRICAS E ELETRODOMESTICOS LTDA R\$ 140,00; FASMEN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA R\$ 250,00; FAST SHOP S.A R\$ 2.100,00; FEDERAL EXPRESS CORPORATION R\$ 4.115,99; FERRAMENTAS GERAIS COM E IMP.DE FER E M. LTDA R\$ 2.124,16; FORUSI FORJARIA E USINAGEM LTDA R\$ 1.102,50; FRESNOMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS S.A. R\$ 3.308,51; FRESNOMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS SA - SJP R\$ 720,80; FRIGELMAQ COM ELETRODOM PCS SERV LTDA R\$ 20,00; G & G FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 25,00; GENUINA MATERIAIS ELETRICOS LTDA R\$ 440,00; GEPSON DA SILVA FREITAS R\$ 80,00; GERALDINO BARBOSA DOS SANTOS R\$ 1.138,00; GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA R\$ 107,72; GILBERTO PRUDENTE DA SILVA R\$ 245,00; GLB EMBALAGENS LTDA R\$ 1.844,37; GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. R\$ 1.296,28; GOMES COELHO & BORDIN - SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 1.879,20; GRAFICA PEMA LTDA R\$ 11.965,00; GUANABARA EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS S/A R\$ 792,50; GUSMAO E LABRUNIE ADVOGADOS R\$ 825,88; H & E MOREIRA COMÉRCIO LTDA R\$ 80,00; H.W. - CAIXAS DE PAPELAO LTDA. R\$ 12.415,84; HENRIQUE ELISEU DE SOUSA R\$ 40,00; HIDRAU MECANICA HIDROPNEUMATICA LTDA R\$ 245,00; HIDRAUQ BRASIL COM DE MAQ COMPONENTES HIDR E PNEUMATICOS LTDA R\$ 2.526,50; HOME TIME SERVICOS LTDA R\$ 50,00; HYGIECORP - HIGIENE CORPORATIVA LTDA R\$ 160,00; IEP - INSTITUTO DE EDUCACAO PORTAL R\$ 110,00; IGASA IND. E COMERCIO DE AUTO PECAS R\$ 821,10; IMPERIAL MAQUINAS, PECAS, SERVICOS E LOCACAO LTDA R\$ 270,00; INDUSTRIA DE BORRACHAS NSO LTDA R\$ 15.022,83; INSTEMAQ INSTALADORA TEC DE MAQS LTDA R\$ 976,00; INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA R\$ 50,00; INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA R\$ 13.233,31; IRMAOS ABAGE & CIA LTDA R\$ 4.956,78; ITAU R\$ 3.560.277,05; J S DIAS &

CIA LTDA R\$ 480,00; JACIARA SERVICE LTDA R\$ 1.485,20; JARDIM FLORESTA COM DE MAQUINAS LTDA R\$ 300,00; JETTECH COM. E ASSIST. TECNICA DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA R\$ 410,00; JOAO EDIVALDO TEIXEIRA R\$ 754,35; JONAS MORAIS BORGES R\$ 60,00; JOSE EVANILSON SILVA DAS CHAGAS R\$ 489,00; K & M INDUSTRIA E COMERCIO ELETROTECNICA LTDA R\$ 1.780,74; KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA R\$ 23,90; KM COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 60,00; KUHN - MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A R\$ 43.915,24; L AUTO CARGO TRANSPORTE RODOVIARIO S/A R\$ 9.806,18; LCTEC COM E ASSISTENCIA TECNICA LTDA R\$ 563,00; LIGIA REGINA SPRICIDO R\$ 912,38; LOCS LOC COM SERV MAQS EQPTS LTDA R\$ 100,00; LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S/A R\$ 18.332,70; LOGISTICA DOIS IRMAOS LTDA R\$ 78.943,33; LOJA DO POSTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 714,00; LOJAS COLOMBO S A COM DE UTILIDADES DOMESTICAS R\$ 347,66; LONGA INDUSTRIAL LTDA R\$ 472,50; LTMAC COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA R\$ 30,00; LUMICENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA R\$ 8.057,82; LUZAH ADMINISTRADORA DE BENS LTDA R\$ 3.300,00; M C R MENDONCA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R\$ 10,99; M H MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 180,00; MADEIREIRA CAIABI LTDA R\$ 405,00; MAISBOX COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA R\$ 3.302,50; MALESKI E MALESKI LTDA R\$ 9.713,55; MANDIC LTDA. R\$ 7.330,93; MAPURUNGA SERVICOS CONTABEIS S/S R\$ 2.364,00; MAJNET MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 120,00; MAR-GIRIUS CONTIN IND CONT ELETR LTDA R\$ 9.660,00; MARIA DE LOURDES IENSEN VILELA R\$ 231,00; MARIO GUIDO TROLEZ VICENTI R\$ 120,00; MARK TECNOLOGIA GRAFICA LTDA R\$ 7.130,60; MASTER TECH ASSISTENCIA TECNICA LTDA R\$ 1.990,00; ATELLI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 1.226,11; MATEUS ELETRONICA LTDA R\$ 473,00; MAURICIO MOISES DE ANDRADE R\$ 133,00; MAURO SERGIO VITAL SANTOS R\$ 160,00; MAXX MOLDE - IND E COM, USINAGEM E SERVICOS LTDA R\$ 33.385,40; MECALUX DO BRASIL SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA. R\$ 550,00; MEGACABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA R\$ 20.055,00; MERCANTIL R\$ 394.000,00; MERKLE DO BRASILEQUIPAMENTOS DE SOLDAGEM LTDA R\$ 633,00; METALCRILS IND. E COM. DE METAIS LTDA R\$ 1.070,00; METALURGICA D7 LTDA R\$ 11.000,00; METALURGICA EXPOENTE LTDA R\$ 27.991,04; METSUL-MET SAO BENTO DO SUL LTDA R\$ 38.993,95; MHF DO PARANA PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA R\$ 1.553,24; MPS MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA R\$ 240,00; MSB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 82.601,93; MTR LOGISTICA EIRELI R\$ 18.592,18; NEXOGRID SOFTWARE S.A R\$ 223,14; NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. R\$ 748,25; NEXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. R\$ 1.965,86; NR SERVIÇOS ELETRICOS LTDA R\$ 40,00; OLEVI ALVES FERREIRA E CIA LTDA R\$ 160,00; OLSEN SERVICOS GRAFICOS LTDA R\$ 7.892,00; OSCAR FLUES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 11.662,59; PAULO RIOS CHAUSSE R\$ 303,00; PAZ E SILVA MOTOSERRAS LTDA R\$ 40,00; PERUSTEC COM E ASSIST TEC DE ELETRODOMESTICOS LTDA R\$ 20,00; PETROROCHA COM E SERVICOS LTDA R\$ 404,00; PIMENTEL E MACEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 8.500,00; PLUS SANTE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA R\$ 214,08; POSTO E CHURRASCARIA O CUPIM LTDA R\$ 52,00; PRISCILA SILVA CURVELLO R\$ 133,00; PROLAV COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA R\$ 185,00; PROMAQ VENDAS E ASSISTENCIA LTDA R\$ 762,00; REFRIGERACAO GEARMAQ LTDA R\$ 20,00; REFRIGERACAO GROHS LTDA R\$ 160,00; REFRIGERACAO PORTAO LTDA R\$ 498,00; RERFIMAK COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 140,00; RESTAURANTE MAIA LTDA R\$ 72,00; RICHARD NELSON LOPES PREVIATO R\$ 200,00; RIGESA DO NORDESTE INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 126.288,84; RIMATUR TRANSPORTES LTDA. R\$ 20.949,44; RIOGRANDE TRANSPORTES LTDA R\$ 1.618,49; ROBSON GONCALVES RIBEIRO R\$ 210,00; RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA R\$ 917,27; RODOSIGA TRANSPORTES R\$ 385,00; RODOVIARIO BEDIN LTDA R\$ 430,55; RODRIGO WERNECK SEIXAS R\$ 4.400,00; ROFORTE IMP E COM DE ROLAMENTOS LTDA R\$ 52,08; ROSA REFRIGERACAO - COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERACAO LTDA R\$ 400,00; S. T. A. TRANSPORTES LTDA R\$ 6.064,59; SAGE BRASIL SOFTWARE S.A. R\$ 345,78; SANDRO FERREIRA DE MEDEIROS - DOURADINA R\$ 124,00; SEBASTIAO LOURENCO DE SENA R\$ 836,00; SEGMENTO CONS E ASSESS EM COM EXT LTDA R\$ 14.271,85; SERIDO REFRIGERACAO LTDA R\$ 475,81; SERIPRINT-IND E COM DE ETIQUETAS LTDA R\$ 1.796,00; SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI R\$ 864,48; SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA R\$ 384,26; SGS DO BRASIL LTDA R\$ 50.232,38; SGS ICS CERTIFICADORA LTDA R\$ 26.482,64; SIX CONSULT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA R\$ 5.731,92; SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS DE CTBA R\$ 20.633,39; SOLVS SOLUCOES LTDA R\$ 4.997,95; SOUZA, ROXO & CIA LTDA R\$ 1.977,55; STEELPAPER-IND E COM FITAS ADES. LTDA R\$ 337,20; SUPER CORRENTE APARELHOS ELETRICOS LTDA R\$ 320,00; SUZAN JET MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 213,00; TAKASHIBA & CIA LTDA R\$ 13,00; TANATAI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA R\$ 75.270,39; TAXES BRASIL CURSOS E TREINAMENTOS R\$ 425,00; TECKOSUL ASSIST TEC DE EQUIP LTDA R\$ 103,00; TECNICOPIAS REPRODUCOES TECNICAS LTDA R\$ 1.471,30; TECNOFAST LTDA R\$ 5.312,40; TELEFONICA BRASIL S.A. R\$ 11.202,69; TELEMAR NORTE LESTE S/A R\$ 962,53; THEOPHILO ARAUJO R\$ 70,00; TICKET SERVIÇOS S.A R\$ 20.035,92; TNT - MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A R\$ 2.855,34; TOTVS S.A R\$ 35.161,38; TRANSIDEAL TRANSPORTES IDEAL LTDA R\$ 12.868,49; TRANSINTER TRANSPORTES E LOISTICA LTDA R\$ 1.500,00; TRANSMARANATA TRANSPORTES LTDA R\$ 1.614,60; TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA R\$ 331,70; UHK CONSULTORIA E SERVIÇO R\$ 540,36; ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA R\$ 3.879,13; UNIAO COM DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 180,00; V A DE

CAMPOS E CIA LTDA R\$ 1.625,00; VERONA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA R\$ 61.040,34; VIACON COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 244,74; VXL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 7.148.712,88; WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA R\$ 387,77; WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA-MOTORES R\$ 20.928,39; WIKI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 728,00; WULFF & WULFF LTDA R\$ 125,00; ZOTELLI CONFECOES LTDA R\$ 484,00; TOTAL R\$ 37.222.578,22 ; CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS USD - ANLU PECEM USD 51.548,00; ANLU PNG USD 31.787,28; ANNOVI USD 54.546,00; Banrisul USD 72.373,90; Bradesco USD 325.911,30; DANAU USD 1.174,76; FUSLE USD 553.115,40; GLIPSAL USD 206.210,69; JIEJIA USD 90.958,40; JOYWAY USD 32.205,60; METABO ALEMANHA USD 205.341,65; METABO CHINA USD 228,50; NINGBO BOYUE USD 21.452,59; PRULDE USD 37.604,00; SHANGHAI YILI USD 190.267,62; WINDTECH USD 45.861,00; ZHEJIANG YILI USD 150.168,32; TOTAL CLASSE III - USD 2.070.755,01; CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS EUR - ANNOVI EUR 2.915,98; CLEANFIX EUR 52.523,60; TOTAL EUR 55.439,58; CLASSE IV - A E B ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA ME R\$ 145,00; A OFICINA DO COMPRESSOR EIRELI - ME R\$ 80,00; A.L.A. DE OLIVEIRA SISTEMAS LTDA - EPP R\$ 4.157,23; ACC PR SOLUCOES EM INSTRUMENTACAO, QUALIDADE E METROLOGIA LTDA - EPP R\$ 89,03; ACMIND INDUSTRIA E COM DE PRODUTOSELETRONICOS LTDA-ME R\$ 20,00; ADRIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA ME R\$ 300,00; AGIS COMERCIO DE PNEUS - EIRELI - EPP R\$ 993,34; AGUA NOBRE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME R\$ 277,30; AGUA VIVA COMERCIO DE PURIFICADORES LTDA - ME R\$ 195,00; ALLSTRATEGY SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP R\$ 5.286,62; ANA PAULA STEINBACH ME R\$ 140,47; ANDERSON TEIXEIRA HENRIQUE ME R\$ 310,00; ANDRE LEONARDO ROCHA VIEIRA - ME R\$ 954,00; ANTONIO MILTON RODRIGUES DE MESQUITA - ME R\$ 2.850,00; ARCOMP COMERCIO E SERVICOS LTDA ME R\$ 125,00; ASSISTENCIA TECNICA PONTES LTDA - EPP R\$ 2.664,00; ATMO COM DE MATERIAL ELETRICO LTDA ME R\$ 13,00; AUTO PECAS COSTA ALVES LTDA ME R\$ 3.517,07; AVANCO LOGISTICA SERVICIO DE MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA - EPP R\$ 2.744,00; BC EMBALAGENS COMERCIO ATACADISTA LTDA ME - ME R\$ 1.137,00; BRASIL SUL ELETRONICA LTDA ME R\$ 548,00; BRUNO LEONARDI VIANA DE SÁ - ME R\$ 902,00; CANTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME R\$ 283,00; CARLOS HENRIQUE HOFMANN ME R\$ 352,00; CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA - EPP R\$ 594,98; CENTRALMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME R\$ 160,00; CHAPECO COMPRAS LTDA - ME R\$ 58,00; CLAUCIR SCHUARTE - ME R\$ 700,00; COPY MITA COMERCIO REPRES E SERVICOS LTDA - EPP R\$ 300,00; CRISTIANO LIMA VERDE MICROEMPRESA R\$ 388,00; CRR ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME R\$ 514,80; CS COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E INT.ELETRONICOS LTDA-ME R\$ 20,00; CST COMERCIO DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP R\$ 20,00; CUPOLA CONTEUDO LTDA - ME R\$ 1.821,47; D AR AR CONDICIONADO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME R\$ 58,00; DANIEL FREIRE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI R\$ 534,42; DANIELLE PONTES CONDICIONAMENTO FISICO LTDA - ME R\$ 800,00; DIBASE TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 6.500,00; DONEY FERNANDES PALMEIRA - ME R\$ 365,00; DISTRAC PARANA BATERIAS ESPECIAIS LTDA - ME R\$ 3.740,00; DOCPAR - ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA - ME R\$ 820,23; DOUGLAS SOARES PARIZOTTO - EPP R\$ 298,00; EDISON INACIO CORREIA - ME R\$ 2.592,61; EDITORA MONA LTDA ME R\$ 875,00; ELECTRATEC BRASIL COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME R\$ 58,00; ELETRICA PORTES LTDA - ME R\$ 20,00; ELETRO COMERCIAL SULCORTE LTDA - EPP R\$ 5.989,25; ELETRO COMERCIO E CONsertos LTDA ME R\$ 252,00; ELETRO TECMOTOR LTDA-ME R\$ 110,00; ELETRODIMAS UTIL DOMEST E SERVICOS LTDA ME R\$ 1.171,00; ELETROMECASTRO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME R\$ 390,00; EMANUEL DOS SANTOS AMARAL ME R\$ 3.088,99; EXCELLENCE COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME R\$ 393,00; FELIPE VIEIRA COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA ME R\$ 250,00; FPK COMERCIO E SERVICOS LTDA ME R\$ 760,00; FRANCISCO NERIVAN DE ARAUJO ME R\$ 405,00; G3 TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME R\$ 19.400,58; G3'S TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME R\$ 3.096,61; GLEYCE ZACARIAS MAGALHAES LOGISTICA EPP R\$ 644,00; H R J TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 13.539,32; HC ELETRO ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME R\$ 291,00; HDF COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA - ME R\$ 4.970,35; HIDRAMAQ COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP R\$ 220,00; HIDRAULIS LTDA - ME R\$ 3.638,00; HIGIPAR DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME R\$ 2.688,82; HSDI COMPRESSORES E FERRAGENS LTDA - ME R\$ 610,53; IBT IND E COM DE TERMOPLASTICOS LTDA EPP R\$ 71.630,95; IMPERIO BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA ME R\$ 60,00; INOVAR CONSTRUÇOES E INSTALACOES LTDA ME R\$ 140,00; IRMÃOS RAZERA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME R\$ 200,00; J R FLORES DE CNOP M E R\$ 80,00; J.J DE ATAIDE SERVICIO EIRELI - EPP R\$ 612,24; JANETE SANTOS GONCALVES VIEIRA-ME R\$ 60,00; JATO SUPER COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA ME R\$ 145,00; JC RICCI DE LIMA LTDA ME R\$ 815,00; JF TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME R\$ 13.525,22; JMA COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS E PECAS LTDA ME R\$ 65,00; JOAO ALENCAR GOETI - ME R\$ 78,00; JOAO R MINORELLO-ME R\$ 180,00; JOSE A CANER ME R\$ 125,00; JOSE FERNANDO MACIEL FRANCA ME R\$ 470,00; JOSE LUIS AREND DA SILVA ME R\$ 20,00; JOTA COMERCIO DE MAQ PEÇAS E SER DE MAN LTDA ME R\$ 45,00; K. N JATO - COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA ME R\$ 540,00; KIBO PLASTICOS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP R\$ 83.347,11; KLF TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 57.000,00; LAZARO SANTOS & CIA LTDA - ME R\$ 240,00; LEIDE D DA SILVA FRANCISCO-ME R\$ 180,00; LEILA VIVIANE BERTOLI ME R\$ 547,00; LOGDI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA -

EPP R\$ 2.180,00; LUIZ FERNANDO BARROTTI - ME R\$ 137,00; LUMA CAROLINE RIBEIRO - ME R\$ 9.322,50; LUMEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME R\$ 2.457,84; LUPAC COMERCIO DE PECAS EQUI LTDA EPP R\$ 178,00; M3 COMERCIAL E INFORMATICA LTDA - ME R\$ 1.328,05; MARIO ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS ITU ME R\$ 171,00; MAGALI SEMEDO DA SILVA - ME R\$ 729,00; MANCINI COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - EPP R\$ 997,00; MANOEL INACIO DA SILVA FILHO ELETRODOMESTICOS - ME R\$ 793,00; MARCIO LAURO DE SOUZA ME R\$ 170,00; MARLENE CRISTIANE MENEGHELLI ME R\$ 480,00; MAXMA SERVICIO E COMERCIO LTDA - ME R\$ 10,00; MINAS WAP EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME R\$ 884,00; MUDANCAS PHILIPPI LTDA ME R\$ 1.285,57; MULTDAICARGAS LTDA EPP R\$ 294,88; MUNDIAL ELETRO-ELETRONICA LTDA ME R\$ 357,25; MURIAL SYRIANI VELUZA ME R\$ 40,00; N.KIEUTECA COMERCIO & ASSISTENCIA TECNICA - ME R\$ 80,00; NAIANE KELLY DOS SANTOS LIMA - ME R\$ 490,00; NASCIMENTO & BONETE LTDA ME R\$ 91,00; NOVA CASA MUNHOZ COM DE MAQ LTDA ME R\$ 30,00; PIRAMAQ PECAS E EQUIP P/ AUTOS LTDA ME R\$ 60,00; PORTAL DO IGUACU HOTEL LTDA - EPP R\$ 2,00; POWERTEC TECNOLOGIA EM FERRAMENTAS EIRELI ME R\$ 136,00; REINAC COM E SERV ESPECIALIZADOS LTDA. ME R\$ 20,00; RENATO MARTINS SOARES ME R\$ 246,00; REPEL ELETRODOMESTICOS LTDA ME R\$ 240,00; REYNALDO NEODINI ME R\$ 366,00; RIO WAP LTDA - ME R\$ 40,00; RIOGRANDE TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 62,50; RPS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME R\$ 850,00; RR MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA - ME R\$ 4.318,00; S A FONTELES COMERCIO E SERVICOS ME R\$ 160,00; S V LOBO & CIA LTDA ME R\$ 505,00; SANDEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME R\$ 438,00; SEM FROTEIRAS REPRESENTACOES LTDA-ME R\$ 357,91; SOLDAS ROSENSE LTDA ME R\$ 98,00; TECNOMYDIA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA ME R\$ 660,00; TRANSPORTE SUKINHO LTDA - ME R\$ 663,00; UMBRIA AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME R\$ 11.233,28; UNIAO LITORAL COM EQTOS LTDA ME R\$ 1.116,00; V R DA SILVA MAQUINAS - ME R\$ 80,00; V. R. - MIL FLEXIVEIS LTDA - ME R\$ 158,00; VENT7 AUTOMACAO E INOVACAO EM TECNOLOGIA LTDA - ME R\$ 6.194,00; VERA L MAFFEI DOMINGUES ME R\$ 136,01; VIDEMANG COM DE MAQ E FERRAMENTAS LTDA EPP R\$ 130,00; W N SILVA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS R\$ 140,00; WALILESTE COM E ASS TECNICA LTDA ME R\$ 125,00; WP RESTAURANTE LTDA - ME R\$ 38,00; WV COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME R\$ 67,00; WXR COMERCIO SERVICOS E PECAS LTDA -ME R\$ 290,00; YUKIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME R\$ 9.120,00; ZAMBONIN & ZAMBONIN LTDA ME R\$ 20,00; TOTAL CLASSE IV - R\$ 405.189,05; TOTAL GERAL em R\$ R\$ 37.665.965,27.. FAZ SABER FINALMENTE QUE ficam intimados para que, no prazo de 15 dias, os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei. São José dos Pinhais, 25 de Abril de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, Jorge Izídio Bertton, o digitei vai conferido e assinado pelo Chefe de Secretaria conforme autorização da Portaria 01/2012.

**Clayton Machado Carstens Junior** Chefe de Secretaria Analista Judiciário - Mat. 14.981